SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

SF/14648.66124-67

EMENDA

Acrescente-se, onde couber, os dispositivos abaixo ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº. 661, de 2014, *com a seguinte redação:*

Art. ___Acrescentem-se o § 8ºA, § 25 e § 26 ao art.8º, o inciso VII ao § 8º do art.15, inciso VII e § 5ºA ao art.17 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, o inciso III ao parágrafo único do art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e altera-se o art.14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Art. __. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º.....
§ 8º-A. Na importação de nafta petroquímica destinada à produção ou formulação de gasolina ou de óleo diesel aplicam-se as alíquotas específicas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação fixadas para gasolina.

§ 25. Para os efeitos desta Lei, consideram-se correntes os hidrocarbonetos líquidos definidos no §1º do art.3º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

§ 26. O disposto no §15 aplica-se também à importação de gás natural por indústrias químicas para ser utilizado como insumo na produção de álcool metílico." (NR)

"Art.15.....
.....
§8º.....
.....
VII – produto mencionado no § 8º-A do art.8º desta Lei.
....." (NR)
"Art.17.....
.....
VII – produto mencionado no §8º-A do art.8º desta Lei.
.....
§5º-A. Na hipótese de que trata o inciso VII do caput, os créditos serão determinados com base nas mesmas alíquotas específicas fixadas para a gasolina.

....." (NR)

SF/14648.66124-67

Art.___X. O art. 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa vigorar com a seguinte redação

> "Art.56.....
> Parágrafo único. .....
> "III - às vendas, por distribuidor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de gás natural para indústrias químicas para ser utilizado como insumo na produção de álcool metílico." (NR)

Art. ___. O art. 14 da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

> "Art.14. Aplicam-se à nafta petroquímica destinada à produção ou formulação de gasolina ou de óleo diesel as disposições do art.4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e dos arts. 22 e 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, incidindo as alíquotas específicas fixadas para a gasolina." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o sistema jurídico brasileiro no que se refere legislação tributária nacional.

Pretende-se conceder benefício tributário à aquisição de gás natural para produção de álcool metílico

Senador ROMERO JUCÁ